



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 08/2018**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO E A EMPRESA FLORDOMAR COSTA DE ALMEIDA EIRELI.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Av. Jorge Müller, 509, CNPJ sob nº 94.704.186/0001-03, neste ato representada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, **RODRIGO JOÃO MAIER**, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado em Santo Antônio do Planalto, na Rua Guilherme Koppe, 355, CPF nº 937.507.220-72, CI nº 6061432727, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FLORDOMAR COSTA DE ALMEIDA EIRELI** pessoa jurídica de direito privado, com sede em Colorado/RS, Rodovia RS 402, km 1, Bairro Vila Padre Osmari, CEP: 99460-000, inscrita no CNPJ sob nº 30.217.280/0001-55 neste ato representada pelo Senhor, Flordomar Costa Almeida, brasileiro, casado, empresário, portador do RG 1054362973, CPF: 596.013.100-53 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de prestação de serviços de **Empreitada por Preço Global** de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**1.0. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME JURÍDICO**

**1.1.** É objeto desta licitação a contratação de Empresa para a execução de obras e serviços de engenharia em regime de empreitada global (fornecimento de materiais e serviços) para a construção da Câmara Municipal de Vereadores (quinta etapa), tudo conforme projetos técnicos, memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas técnicos e demais demonstrativos técnicos, no que for aplicável e pelas disposições da Licitação Tomada de Preços nº 001/2018, Processo administrativo 008/2018 e sua proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 30/10/2018, que se regerá pelas cláusulas e condições que seguem.

**1.2.** A obra deverá ser edificada na Av. Jorge Müller, 1075, Centro, na Cidade de Santo Antônio do Planalto/RS.

**1.3.** O presente contrato será regido pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, ainda pelas normas atinentes à Compra e Venda constante do artigo 481 e seguintes do Código Civil e pelas demais normas aplicáveis, do mesmo código, pelo Código de Defesa e Proteção do Consumidor, legislação Municipal, Estadual e Federal.

**2.0. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**2.1.** O preço certo e ajustado para a execução da obra descrita no objeto é de R\$. 56.908,48 (Cinquenta e seis mil novecentos e oito reais e quarenta e oito centavos) entendido como justo, constante da proposta vencedora da licitação.

**2.2.** O pagamento será feito, até o 5º dia útil subsequente a apresentação da fatura, mediante depósito bancário em conta corrente ou poupança, em nome do Licitante, nas agências do Bansicredi, Banco do Brasil, Banrisul ou Caixa Econômica Federal, conforme cronograma físico/financeiro, após laudo de vistoria emitido pelo Engenheiro da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Planalto.

**2.2.1.** O primeiro pagamento somente será realizado pela Contratante, após apresentação da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/RS e/ou RRT – Registro de Responsabilidade Técnica – CAU/RS e Matrícula de inscrição da obra junto ao INSS, apresentado pela Contratada;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**2.3.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a retenção, se cabíveis, do INSS, conforme Instrução Normativa RFB nº 971/2009 Alterada pela Instrução Normativa RFB nº 980/2009, e do ISSQN;

**2.4.** A última parcela do pagamento somente será quitada, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito do INSS referente ao objeto da contratação.

**2.5.** A inadimplência da licitante vencedora com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações, não transfere ao Município, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 71, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**2.6.** Em caso de reclamatória trabalhista contra a licitante vencedora em que a Câmara de Vereadores do Município seja(m) incluído(s) no polo passivo da demanda, independente da garantia ofertada, será retido, até o final da lide, valores suficientes para garantir eventual indenização.

**2.7.** Os valores da proposta não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da Lei nº 9.069/95 e Lei nº 10.192/01.

**2.8.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e somente serão aceitas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

**2.9.** Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**2.10.** A razão social e o CNPJ da contratada constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

**2.11.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**2.12.** O pagamento será efetuado através dos recursos da Câmara Municipal de Santo Antônio do Planalto/RS;

**2.13.** A Câmara Municipal realizará os pagamentos até o limite de 50% da obra proporcional à execução da obra e o restante parcelado até dezembro de 2018, independentemente do volume de obra executado.

**2.14.** Os pagamentos por parte da Câmara de Vereadores serão de forma proporcional a execução da obra.

**2.15.** A despesa referente ao serviço objeto da presente licitação será empenhada nas seguintes dotações orçamentárias:

0101.01.031.0009.1059.44905100000000.0001.0 – Obras e Instalações

### **3.0. CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO**

**3.1.** O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

**3.2.** O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Câmara Municipal de Vereadores, a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

**3.3.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**3.4.** A vigência contratual iniciar-se-á a partir da assinatura do mesmo e será findo quando da efetiva entrega do objeto contratado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

---

**3.5. O prazo limite para conclusão dos serviços, objeto do presente edital, é de 2 (dois) meses** a partir da data da Ordem de Serviço expedida pela Secretaria competente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto;

**3.5.2.** Este prazo poderá ser prorrogado, por prazo não superior a 30 (trinta) dias úteis, quando solicitado por escrito, durante seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

**3.5.3.** Em caso de prorrogação aplicar-se-á o que for disposto neste contrato mediante aditamento.

**3.6.** A execução dos serviços será fiscalizada pela CÂMARA DE VEREADORES, através do setor competente.

**3.6.1.** Caso os serviços não atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, a fiscalização poderá solicitar ao setor competente o início do Processo Interno de rescisão unilateral de contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.

**3.7.** Quaisquer supressões ou acréscimos de serviços que porventura ocorram serão calculados pelos custos unitários da proposta inicial e no caso de acréscimos aditados.

#### **4.0. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES**

##### **4.1. Da Câmara Municipal:**

- a) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto deste contrato;
- b) Aplicar à CONTRATADA penalidades, quando for o caso;
- c) Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- e) Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.
- f) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- g) Fiscalizar através da Secretaria competente a execução do contrato, com o direito de impugnar tudo o que estiver em desacordo com estas instruções e a boa técnica de execução.

##### **4.2. Da CONTRATADA:**

- a) Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos e serviços;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- e) Executar o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;
- f) Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos no edital bem como neste contrato;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CÂMARA DE VEREADORES ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- h) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto;
- i) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências;



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

- j) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- k) Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os EPI's de segurança;
- l) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CÂMARA, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via pública junto à execução dos serviços;
- m) Arcar com os custos de combustível e manutenção dos equipamentos que porventura necessite utilizar;
- n) Fazer Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/CREA/RS) e/ou fazer Registro de Responsabilidade Técnica (RRT/CAU/RS) referente à execução dos serviços contratados, por ocasião da primeira medição;
- o) Manter o local de execução da obra permanentemente sinalizado, se necessário, conforme CTB (Código de Trânsito Brasileiro), seus anexos e resoluções, em especial a Resolução nº 561/80 do CONTRAN, visando a segurança de veículos e pedestres em trânsito;
- p) Realizar a limpeza do local onde estiver efetuando os serviços, com a devida remoção de entulhos e materiais remanescentes.
- q) Implementar medidas de controle e prevenção, visando a segurança nos canteiros de obras, vedando-se o ingresso e a permanência no canteiro de obras de funcionários sem:
- I. identificação;
  - II. equipamentos de proteção individual – EPI
- r) Apresentar, juntamente com a última fatura, a CND/INSS da obra objeto do presente contrato;

## 5.0. CLÁUSULA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

5.1. As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

## 6.0. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais destacam-se:

**I. Advertência;**

**II. Multa** de 2% (dois por cento) do valor da proposta, até 10 (dez) dias consecutivos, pela **recusa injustificada** de apresentação das garantias previstas no subitem 15.1 deste edital, contados da data de convocação feita por escrito pela Câmara de Vereadores;

**III. Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de **atraso injustificado na execução** do mesmo, na sua entrega total ou de suas etapas, além dos prazos estipulados neste edital, observado o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

**IV. Multa** de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela **recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;**



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**V. Multa** de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por **reincidência em imperfeição**, quando já notificada pela Câmara de Vereadores, sendo que a licitante vencedora terá um prazo de até 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação dos serviços. Após 2 (duas) reincidências e/ou após o prazo, poderão ser aplicados o previsto no subitem 13.2;

**VI. Multa** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia, relativo a **entrega dos serviços em desacordo** com o solicitado, não podendo ultrapassar a 10 (dez) dias consecutivos para a efetiva adequação;

**VII. Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores, bem como com a Administração Pública, no prazo de até 2 (dois) anos;

**VIII. Declaração de inidoneidade** para contratar com a Câmara de Vereadores, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

**6.2.** Da aplicação das penas definidas nos incisos "II" ao "V", do subitem 6.1, poderá também, ser rescindidos os contratos e/ou imputada à CONTRATADA, as penalidades previstas nos incisos "VI" e "VII" do item 06 deste contrato, baseado no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

**6.3.** Os valores das multas aplicadas previstas nos incisos acima deverão ser descontados dos pagamentos devidos pela Câmara de Vereadores.

**6.4.** Da aplicação das penas definidas nos incisos "I" ao "VIII", do subitem 6.1, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

**6.5.** O recurso ou o pedido de reconsideração relativos às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**6.6.** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.7.** A Câmara de Vereadores, poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- I. por infração a qualquer de suas cláusulas;
- II. pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- III. em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato;
- IV. por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- V. mais de 2 (duas) advertências.

**6.7.** A Câmara poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

## **7.0. CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO**

**7.1.** A CONTRATADA não poderá ceder o presente vínculo ou subcontratar o seu objeto para outra empresa, no todo ou em parte, sendo nulo de pleno direito qualquer ato neste sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa da Câmara de Vereadores.

## **8.0. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**8.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada;



Estado do Rio Grande do Sul  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

II. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;

III. Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.

8.3. Salvo disposições em contrário, constantes do edital, os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correm por conta da contratada.

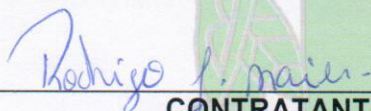
8.4. O CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o contrato.

**9.0. CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Carazinho -RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS,  
EM 30 DE OUTUBRO DE 2018.**




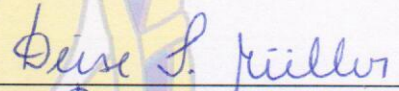
**CONTRATANTE**  
**RODRIGO JOÃO MAIER**  
Vereador Presidente



**CONTRATADO**  
**FLORDOMAR COSTA ALMEIDA**  
EIRELI

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome: **OSMAR SCHNEIDER**  
CI: **3036163537**

  
Nome: **DEISE SIMONE MÜLLER**  
CI: **1052293972**